



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

### ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

24-01-2016

#### Legislação aplicável:

**LEPR - Lei Eleitoral do Presidente da República** - Decreto-Lei n.º 319-A/76, 3 maio

**LTC - Lei de Organização, Funcionamento e Processo no Tribunal Constitucional** - Lei n.º 28/82, 15 novembro

#### Notas:

1. As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.
2. Quando o termo do prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recair em sábado, domingo ou feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão n.º 328/85 TC).
3. Quando a LEPR não prevê expressamente o recurso para o Tribunal Constitucional, aplica-se o direito geral previsto na Lei do TC de recorrer de quaisquer atos administrativos definitivos e executórios praticados pela Comissão Nacional de Eleições ou por outros órgãos da administração eleitoral [artigos 8.º f) e 102.º-B da Lei n.º 28/82].
4. As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral do Presidente da República (LEPR).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal
<b>I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO e ATOS INICIAIS</b>					
<b>1.01</b>	Marcação da eleição	Presidente da República	11.º n.ºs 1 e 3	20-11-2015 Decreto do Presidente da República n.º 129/2015	O Presidente da República marcará a data do primeiro sufrágio para a eleição para a Presidência da República <b>com a antecedência mínima de 60 dias</b> . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão <b>nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante</b> , ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo.
<b>1.02</b>	Elaborar mapa-calendário	CNE	6.º Lei 71/78	de 20-11-2015 a 28-11-2015	<b>Marcada a data das eleições</b> , a Comissão Nacional de Eleições faz publicar nos órgãos de comunicação social, <b>nos oito dias subsequentes</b> , um mapa-calendário contendo as datas e a indicação dos actos que devem ser praticados com sujeição a prazo.
<b>1.03</b>	Igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	46.º / Lei 26/99	de 20-11-2015 a 24-01-2016	Todas as candidaturas têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas, a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral. <b>É aplicável desde a publicação do decreto que marque a data do acto eleitoral.</b>
<b>1.04</b>	Neutralidade e imparcialidade perante as candidaturas	Entidades públicas	47.º / Lei 26/99	de 20-11-2015 a 24-01-2016	Os titulares dos órgãos e os agentes do Estado, das pessoas colectivas de direito público, das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens de domínio público ou de obras públicas e das sociedades de economia pública ou mista devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos. Nessa qualidade, não poderão intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento ou vantagem de outros. <b>...é aplicável a partir da publicação do decreto que marque a data das eleições.</b>



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<u>1.05</u>	Proibição de publicidade institucional de atos, programas, obras ou serviços	Órgãos do Estado e da Administração Pública	10.º n.º 4 Lei 72-A/2015	de 20-11-2015 a 24-01-2016	No período referido no n.º 1 ( <b>A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> ) é proibida a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.
<u>1.06</u>	Proibição de publicidade comercial	-	10.º n.ºs 1, 2 e 3 Lei 72-A/2015	de 20-11-2015 a 24-01-2016	<b>A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial. Excluem -se da proibição prevista no número anterior os anúncios publicitários, como tal identificados, em publicações periódicas desde que se limitem a utilizar a denominação, símbolo e sigla do partido, coligação ou grupo de cidadãos e as informações referentes à realização de um determinado evento. Excluem -se igualmente da proibição prevista no n.º 1, nos mesmos termos do número anterior, anúncios publicitários nas estações de radiodifusão e bem assim nas redes sociais e demais meios de expressão através da Internet.
<u>1.07</u>	Requerer a instalação de um telefone	Candidaturas	64.º	a partir de 20-11-2015	As candidaturas terão direito à instalação de um telefone em cada sede de distrito. A instalação prevista no número anterior poderá ser requerida <b>a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição</b> e deverá ser efectuada no prazo de oito dias, a contar do requerimento.
<u>1.08</u>	Destinar prédios a sedes de campanha	Arrendatários de prédios urbanos	65.º n.º 1	de 20-11-2015 a 13-02-2016	<b>A partir da data da publicação do decreto a marcar o dia da eleição e até vinte dias após o acto eleitoral</b> , os arrendatários de prédios urbanos poderão, por qualquer meio, incluindo a sublocação por valor não excedente ao da renda, destiná-los à preparação e realização da campanha eleitoral, seja qual for o fim do arrendamento e sem embargo de disposição em contrário do respectivo contrato.
<u>1.09</u>	Avisar o presidente da câmara municipal da realização de ações de rua	Candidaturas	49.º a) / 2.º n.º 1 DL 406/74	a partir de 20-11-2015	O aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, deverá ser feito pelo candidato quando se trate de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público e a realizar por esse candidato. As pessoas ou entidades que pretendam realizar reuniões, comícios, manifestações ou desfiles em lugares públicos ou abertos ao público avisam por escrito e <b>com a antecedência mínima de dois dias úteis</b> o presidente da câmara municipal territorialmente competente.
<u>1.10</u>	Objetar à realização de ações de rua	Presidente da câmara municipal	3.º n.º 2 DL 406/74	a partir de 20-11-2015	As autoridades competentes só poderão impedir as reuniões cujo objecto ou fim contrarie o disposto no artigo 1.º, entendendo-se que não são levantadas quaisquer objecções se estas não forem entregues por escrito nas moradas indicadas pelos promotores <b>no prazo de 24 horas</b> .
<u>1.11</u>	Recorrer para o TC	Candidaturas	49.º h)	a partir de 20-11-2015	O recurso previsto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 406/74, de 29 de Agosto, é interposto <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> para o Tribunal Constitucional.
<b>Campanha de esclarecimento cívico</b>					
<u>1.12</u>	Esclarecer os cidadãos sobre a eleição, o processo eleitoral e o modo de votar	CNE	62.º	-	(...) a Comissão Nacional das Eleições promoverá na Radiotelevisão Portuguesa, na Radiodifusão Portuguesa e na imprensa programas destinados ao esclarecimento objectivo dos cidadãos sobre o significado das eleições para a vida do País, sobre o processo eleitoral e sobre o modo de cada eleitor votar.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**II - PROPOSITURA DAS CANDIDATURAS E CONTENCIOSO**

<b>2.01</b>	Apresentar as candidaturas no TC	Candidato	14.º n.º 1 e 159.º-A n.º 4 / 92.º n.º 1 LTC	Termina em 24-12-2015	A apresentação de candidaturas faz-se perante o (Tribunal Constitucional) <b>até trinta dias antes da data prevista para a eleição.</b> Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente. As candidaturas são recebidas pelo presidente do Tribunal.
<b>2.02</b>	Sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas	Presidente do TC	21.º n.º 1 / 92.º n.º 2 LTC	28-12-2015 <del>X</del>	Findo o prazo do n.º 1 do artigo 14.º, e nas vinte e quatro horas seguintes, o juiz-presidente procederá ao sorteio das candidaturas que tenham sido apresentadas à eleição na presença dos respectivos candidatos ou seus mandatários, para efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto. <b>No dia seguinte ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas</b> o presidente procede, na presença dos candidatos ou seus mandatários, ao sorteio do número de ordem a atribuir às candidaturas nos boletins de voto.
<b>2.03</b>	Afixar relação com os nomes dos candidatos à porta do TC	TC	92.º n.º 3 LTC (14.º n.º 2)	28-12-2015 <del>X</del>	O presidente manda <b>imediatamente</b> afixar por edital, à porta do Tribunal, uma relação com os nomes dos candidatos ordenados em conformidade com o sorteio.
<b>2.04</b>	Enviar o auto de sorteio à CNE e SG/MAI	TC	22.º n.º 2 / 92.º n.º 4 LTC	28-12-2015 <del>X</del>	À Comissão Nacional de Eleições será enviada cópia do auto. Do sorteio é lavrado auto, do qual são enviadas cópias à Comissão Nacional de Eleições e à (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna).
<b>2.05</b>	Verificar as candidaturas	TC	93.º n.º 1 LTC (17.º)	a partir de 28-12-2015 <del>X</del>	<b>Findo o prazo para a apresentação das candidaturas</b> , o Tribunal Constitucional, em secção designada por sorteio, verifica a regularidade dos processos, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.
<b>2.06</b>	Rejeitar os candidatos inelegíveis	TC	19.º / 93.º n.º 2 LTC	-	Será rejeitado o candidato inelegível. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
<b>2.07</b>	Suprir irregularidades perante o TC	Mandatários dos candidatos	93.º n.º 3 LTC (18.º)	-	Verificando-se irregularidades processuais, será notificado imediatamente o mandatário do candidato para as suprir <b>no prazo de 2 dias.</b>
<b>2.08</b>	Decidir sobre a admissão de candidaturas e notificar os mandatários	TC	93.º n.º 4 LTC	entre 28-12-2015 e 04-01-2016 <del>X</del>	A decisão é proferida no prazo de <b>6 dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas</b> , abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos mandatários.
<b>Reclamação</b>					
<b>2.09</b>	Reclamar das decisões relativas à apresentação de candidaturas	Candidatos ou mandatários	20.º n.º 1	entre 29-12-2015 e 05-01-2016	Das decisões do juiz-presidente relativas à apresentação de candidaturas poderão, <b>até vinte e quatro horas após a notificação da decisão</b> , reclamar para o próprio juiz presidente os candidatos ou os seus mandatários.
<b>2.10</b>	Decidir as reclamações	Presidente TC	20.º n.º 2	entre 30-12-2015 e 06-01-2016	O juiz-presidente deverá decidir <b>no prazo de vinte e quatro horas.</b>
<b>2.11</b>	Afixar uma relação completa de todas as candidaturas	Presidente TC	20.º n.º 3	entre 30-12-2015 e 06-01-2016	<b>Quando não haja reclamações ou decididas as que tenham sido apresentadas</b> , o juiz-presidente mandará afixar à porta do edifício do Tribunal uma relação completa de todas as candidaturas admitidas.
<b>Recurso</b>					
<b>2.12</b>	Recorrer da decisão final para o plenário do TC	Candidatos ou mandatários	94.º n.º 1 LTC (25.º)	entre 31-12-2015 e 07-01-2016	Da decisão final relativa à apresentação de candidaturas cabe recurso para o plenário do Tribunal, a interpor <b>no prazo de um dia.</b>
<b>2.13</b>	Responder ao recurso	Candidatos ou mandatários	94.º n.ºs 3 e 4 LTC	entre 01-01-2016 e 08-01-2016	Tratando-se de recurso contra a admissão de qualquer candidatura, será notificado imediatamente o respectivo



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					mandatário, para ele ou o candidato responder, querendo, <b>no prazo de um dia</b> . Tratando-se de recurso contra a não admissão de qualquer candidatura, serão notificados imediatamente os mandatários das outras candidaturas, ainda que não admitidas, para eles ou os candidatos responderem, querendo, <b>no prazo de um dia</b> .
<b>2.14</b>	Decidir os recursos	Plenário do TC	94.º n.º 5 LTC (28.º)	entre 02-01-2016 e 11-01-2016 <del>X</del>	O recurso será decidido <b>no prazo de um dia a contar do termo do prazo referido nos dois números anteriores</b> .
<b>Comunicação das candidaturas definitivamente admitidas e publicação</b>					
<b>2.15</b>	Afixar à porta do tribunal as candidaturas definitivamente admitidas	TC	23.º n.º 1	entre 02-01-2016 e 11-01-2016	As candidaturas definitivamente admitidas são imediatamente afixadas à porta do tribunal (...).
<b>2.16</b>	Enviar a relação das candidaturas definitivamente admitidas à CNE, SG/MAI, Representantes da República, Câmaras Municipais, Embaixadas, consulados e postos consulares	TC	23.º n.º 1 / 95.º LTC	entre 02-01-2016 e 14-01-2016	(...) e enviadas, por cópia, ao (Secretário-geral do Ministério da Administração Interna) ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República, e às câmaras municipais (...), bem como às embaixadas, consulados e postos consulares. A relação das candidaturas definitivamente admitidas é enviada à Comissão Nacional de Eleições e à (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), <b>no prazo de 3 dias</b> .
<b>2.17</b>	Publicar as candidaturas definitivamente admitidas	Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia / Embaixadas, consulados, postos consulares e comissões recenseadoras	23.º n.º 1 e 159.º-A n.º 3	até 18-01-2016 <del>X</del>	(...) câmaras municipais, que as publicam, <b>no prazo de dois dias</b> , por editais afixados à porta de todas as câmaras municipais e juntas de freguesia (...). As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem -se feitas, no estrangeiro, respectivamente: a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; b) À comissão recenseadora.
<b>Desistência de candidatura</b>					
<b>2.18</b>	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Candidato	29.º n.º 1 / 96.º n.º 1 LTC	até 20-01-2016	Qualquer candidato pode desistir da candidatura <b>até setenta e duas horas antes do dia da eleição</b> , mediante declaração escrita, com a assinatura reconhecida por notário, apresentada ao Presidente do Tribunal Constitucional. Qualquer candidato que pretenda desistir da candidatura deve fazê-lo mediante declaração por ele escrita, com a assinatura reconhecida pelo notário, apresentada ao presidente do Tribunal Constitucional.
<b>2.19</b>	Verificar a regularidade da desistência e mandar afixar à porta do TC e notificar a CNE e SG/MAI	Presidente do TC	29.º n.º 2 / 96.º n.º 2 LTC	-	Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do tribunal manda <b>imediatamente</b> afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica do facto a Comissão Nacional de Eleições. Verificada a regularidade da declaração de desistência, o presidente do Tribunal <b>imediatamente</b> manda afixar cópia à porta do edifício do tribunal e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a (Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna).
<b>III - RECENSEAMENTO ELEITORAL</b>					
<b>3.01</b>	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral	-	5.º n.º 3 Lei 13/99	de 25-11-2015 a 24-01-2016	<b>No 60.º dia que antecede cada eleição e até à sua realização</b> , é suspensa a actualização do recenseamento eleitoral.
<b>3.02</b>	Disponibilizar às comissões recenseadoras as alterações	SG/MAI	57.º n.º 1 Lei 13/99	até 11-12-2015	<b>Até ao 44.º dia anterior à data da eleição</b> ou referendo, a (SG/MAI), através do SIGRE, disponibiliza às comissões recenseadoras listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<b>3.03</b>	Exposição das alterações ao recenseamento nas juntas de freguesia, consulados, embaixadas e postos consulares	Comissões recenseadoras	57.º n.º 3 e 25.º n.º 1 Lei 13/99	de 16-12-2015 a 21-12-2015	<b>Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> , são expostas nas sedes das comissões recenseadoras as listagens referidas no número anterior, para efeito de consulta e reclamação dos interessados. As comissões recenseadoras funcionam, consoante os casos, nas sedes das juntas de freguesia, dos consulados, das embaixadas ou dos postos consulares.
<b>3.04</b>	Reclamar para a comissão recenseadora	Qualquer eleitor ou partido político	60.º n.º 1 Lei 13/99	de 16-12-2015 a 21-12-2015	Durante os períodos de exposição ( <b>Entre os 39.º e o 34.º dias anteriores à eleição</b> ), pode qualquer eleitor ou partido político apresentar reclamação, por escrito, perante a comissão recenseadora das omissões ou inscrições indevidas devendo essas reclamações ser encaminhadas para a (SG/MAI) no mesmo dia, pela via mais expedita.
<b>3.05</b>	Decidir as reclamações	SG/MAI	60.º n.º 3 Lei 13/99	-	A (SG/MAI) decide as reclamações <b>nos 2 dias seguintes à sua apresentação</b> , comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem.
<b>3.06</b>	Recorrer para o tribunal da comarca respetivo ou Tribunal da Comarca de Lisboa (estrangeiro)	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.ºs 1 e 2, 62.º e 63.º n.º 1 Lei 13/99	-	Das decisões da (SG/MAI) sobre reclamações que lhes sejam apresentadas cabe recurso para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora. Tratando-se de recurso interposto de decisão de comissão recenseadora no estrangeiro, é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de 5 dias</b> a contar da afixação da decisão da (SG/MAI) ou da decisão do tribunal de comarca. Têm legitimidade para interpor recurso os eleitores reclamantes, bem como os partidos políticos.
<b>3.07</b>	Decidir os recursos	Tribunal da comarca	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	-	O tribunal decide definitivamente <b>no prazo de 4 dias</b> a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à (SG/MAI), ao recorrente e aos demais interessados.
<b>3.08</b>	Recorrer para o TC	Eleitor reclamante e partidos políticos	61.º n.º 4 e 62.º Lei 13/99	-	Das decisões do tribunal de comarca cabe recurso para o Tribunal Constitucional. O recurso deve ser interposto <b>no prazo de 5 dias</b> a contar da afixação da decisão da (SG/MAI) ou da decisão do tribunal de comarca.
<b>3.09</b>	Decidir os recursos	TC	65.º n.ºs 1 e 2 Lei 13/99	-	O tribunal decide definitivamente no prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso. A decisão é imediatamente notificada à (SG/MAI), ao recorrente e aos demais interessados.
<b>3.10</b>	Comunicar as retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58.º n.º 1 Lei 13/99	-	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, as comissões recenseadoras comunicam as retificações daí resultantes à BDRE <b>no prazo de 5 dias</b> .
<b>3.11</b>	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	-	59.º Lei 13/99	de 09-01-2016 a 24-01-2016	Os cadernos de recenseamento não podem ser alterados <b>nos 15 dias anteriores a qualquer acto eleitoral</b> .

**IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO**

<b>4.01</b>	Determinar os desdobramentos e comunicar às juntas de freguesia e, no estrangeiro, às comissões recenseadoras	Presidente da câmara municipal / Encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	31.º n.º 3, 31.º-A e 159.º-A n.º 3	até 20-12-2015	<b>Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal determina os desdobramentos previstos no número anterior, comunicando-os imediatamente à correspondente junta de freguesia. A cada secção ou posto consular corresponde uma assembleia de voto, procedendo-se ao respectivo desdobramento quando aí estejam inscritos mais de 5000 eleitores. As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem-se feitas, no estrangeiro, respectivamente: a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou
-------------	---	--	------------------------------------	----------------	---



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; b) À comissão recenseadora.
<b>4.02</b>	Recorrer para o tribunal da comarca (sede do distrito ou Região Autónoma) ou embaixador	Junta de freguesia / Comissão recenseadora no estrangeiro / 10 eleitores	31.º n.º 4 e 159.º-A n.ºs 2 e 3	até 22-12-2015	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor <b>no prazo de dois dias</b> , por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide, em definitivo e em igual prazo. As referências ao (...) tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma entendem-se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores. As referências às (...) juntas de freguesia entendem -se feitas, no estrangeiro (...): b) À comissão recenseadora.
<b>4.03</b>	Decidir os recursos	Tribunal da comarca / Embaixador	31.º n.º 4 e 159.º-A n.º 2	até 24-12-2015	Da decisão referida no número anterior cabe recurso, a interpor no prazo de dois dias, por iniciativa das juntas de freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, que decide, em definitivo e <b>em igual prazo</b> . As referências ao (...) tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma entendem -se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
<b>4.04</b>	Determinar os locais de voto e afixar o edital com o dia, a hora e os locais de voto, bem como a indicação dos cidadãos correspondentes a cada assembleia	Presidente da câmara municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro	33.º n.º 2 e 34.º n.ºs 1, 2 e 3	até 09-01-2016	Compete ao presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal (...) determinar os locais em que funcionarão as assembleias eleitorais. <b>Até ao 15.º dia anterior ao dia da eleição</b> , os presidentes das câmaras municipais, por editais afixados nos lugares de estilo, anunciam o dia, a hora e os locais em que se reunirão as assembleias de voto e os desdobramentos e anexações destas, se a eles houver lugar Tratando-se de assembleias de voto que funcionem fora do território nacional, a competência prevista no número anterior pertence ao presidente da comissão recenseadora. No caso de desdobramento (...) de assembleias de voto, constará igualmente dos editais a indicação dos cidadãos que deverão votar em cada assembleia.

**V - MESAS ELEITORAIS****Delegados das candidaturas**

<b>5.01</b>	Indicar os delegados e suplentes ao Presidente da câmara e, no estrangeiro, ao encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	Candidatos ou mandatários	37.º n.º 1	até 04-01-2016	<b>Até ao 20.º dia anterior ao dia da eleição</b> , os candidatos ou os mandatários das diferentes candidaturas indicarão, por escrito, ao presidente da câmara municipal, da comissão administrativa municipal ou às autoridades diplomáticas e consulares, tantos delegados e tantos suplentes quantas as secções de voto em que haja sido desdobrada a assembleia de voto.
<b>5.02</b>	Apresentar ou completar a indicação dos delegados	Candidatos ou mandatários	37.º n.º 3	até 14-01-2016	<b>Até ao décimo dia anterior ao dia da eleição</b> os candidatos ou mandatários das diferentes candidaturas poderão ainda apresentar ou completar a indicação de delegados, mas a designação referida no n.º 1 do artigo 38.º preferirá à de delegado, se recair na mesma pessoa.

**Membros de mesa - em território nacional**

<b>5.03</b>	Designar os membros de mesa	Presidente da câmara municipal	38.º n.ºs 1 e 2	até 09-01-2016	<b>Até ao 15.º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal designará de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que deverão fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. Nas secções de voto em que o número de cidadãos com
-------------	-----------------------------	--------------------------------	-----------------	----------------	--



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.
<b>5.04</b>	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas à porta das juntas de freguesia	Presidente da junta de freguesia	38.º n.º 3	entre 10-01-2016 e 11-01-2016	Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> , à porta da sede da junta de freguesia (...).
<b>5.05</b>	Reclamar para o Presidente da câmara municipal	Qualquer eleitor	38.º n.º 3	entre 10-01-2016 e 13-01-2016	(...) contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal <b>nos dois dias seguintes</b> , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.
<b>5.06</b>	Decidir a reclamação	Presidente da câmara municipal	38.º n.º 4	entre 10-01-2016 e 14-01-2016	Aquela autoridade decidirá a reclamação <b>em vinte e quatro horas</b> e, se a atender, procederá imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal (...) e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.
<b>5.07</b>	Elaborar os alvarás e comunicar às juntas de freguesia	Presidente da câmara municipal	38.º n.º 5	até 18-01-2016	<b>Até cinco dias antes do dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal lavrará o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais e participará as nomeações às juntas de freguesia competentes
<b>Membros de mesa - no estrangeiro</b>					
<b>5.08</b>	Designar os membros de mesa	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 1 e 6	até 09-01-2016	<b>Até ao 15.º dia anterior ao dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal designará de entre os cidadãos eleitores inscritos em cada assembleia ou secção de voto os que deverão fazer parte das mesas das assembleias ou secções de voto. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.09</b>	Afixar edital com os nomes dos membros das mesas, à porta do local onde vão funcionar	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 3, 6 e 7	entre 10-01-2016 e 11-01-2016	Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, <b>no prazo de quarenta e oito horas</b> , à porta da sede da junta de freguesia (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, o edital a que se refere o n.º 3 será afixado à porta das instalações onde as mesmas devam reunir no dia da eleição.
<b>5.10</b>	Reclamar para o Presidente da comissão recenseadora	Qualquer eleitor	38.º n.ºs 3 e 6	entre 10-01-2016 e 13-01-2016	(...) contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal <b>nos dois dias seguintes</b> , com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.11</b>	Decidir a reclamação	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 4 e 6	entre 10-01-2016 e 14-01-2016	Aquela autoridade decidirá a reclamação <b>em vinte e quatro horas</b> e, se a atender, procederá imediatamente a nova designação através de sorteio efectuado no edifício da câmara municipal (...) e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<b>5.12</b>	Elaborar os alvarás	Presidente da comissão recenseadora	38.º n.ºs 5, 6 e 8	até 18-01-2016	<b>Até cinco dias antes do dia da eleição</b> , o presidente da câmara municipal lavrará o alvará de nomeação dos membros das mesas das assembleias eleitorais (...). Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. No caso referido no número anterior, é dispensada a participação prevista no n.º 5.
-------------	---------------------	-------------------------------------	--------------------	----------------	---

**Geral**

<b>5.13</b>	Invocar impedimento perante o Presidente da câmara municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro	Eleitor designado membro de mesa	35.º n.º 6 e 38.º n.º 6	até 20-01-2016	A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, <b>até três dias antes da eleição</b> , perante o presidente da câmara municipal. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>5.14</b>	Substituir os membros de mesa impedidos	Presidente da câmara municipal / Presidente da comissão recenseadora no estrangeiro	35.º n.º 7 e 38.º n.º 6	até 20-01-2016	No caso previsto no número anterior o presidente da câmara procede <b>imediatamente</b> à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora

**VI - VOTO ANTECIPADO****Podem votar antecipadamente, no território nacional:**

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 70.º-A n.º 1 a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior - 70.º-A n.º 1 b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso, que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 70.º-A n.º 1 c)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 70.º-A n.º 1 d)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 70.º-A n.º 1 e)

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 70.º-A n.º 1 f)

Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição - 70.º-A n.º 1 g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral - 70.º-A n.º 3

**Podem votar antecipadamente no estrangeiro, os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:**

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 70.º-A n.º 4 a)  
Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - 70.º-A n.º 4 b)

Investigadores e bolsistas em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 70.º-A n.º 4 c)

Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio - 70.º-A n.º 4 d)

Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes - 70.º-A n.º 4 e)

Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores acima mencionados - 70.º-A n.º 5

Outros militares, agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, bombeiros e agentes da protecção civil, quando deslocados no estrangeiro no exercício das suas funções - 70.º-A n.º 2

Todos os eleitores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem deslocados no estrangeiro - 70.º-A n.º 2

**Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-A n.º 1 a), b), c), f) e g) - razões profissionais**

<b>6.01</b>	Indicar delegados	Candidatos ou mandatários	70.º-A n.º 7	até 14-01-2016	As candidaturas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado (...).
-------------	-------------------	---------------------------	--------------	----------------	--





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<b>6.02</b>	Votar perante o presidente da câmara	Eleitores (razões profissionais)	70.º-B	entre 14-01-2016 e 19-01-2016	<p>Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1 do artigo anterior podem dirigir -se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados, <b>entre o 10.º e o 5.º dia anteriores ao da eleição</b>, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.</p> <p>O eleitor identifica -se pela forma prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º e faz prova do impedimento invocado através de documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.</p>
<b>Eleitores abrangidos pelo artigo 70.º-A n.º 1 d) e e) e n.º 3 - internados, presos e estudantes</b>					
<b>6.03</b>	Requerer o voto antecipado, enviando cópias do CC/BI e cartão/certidão de eleitor e o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores (internados, presos e estudantes)	70.º-C n.º 1 e 70.º-E n.ºs 1 e 2	até 04-01-2016	<p>Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 70.º -A podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados, <b>até ao 20.º dia anterior ao da eleição</b>, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor, juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo director do estabelecimento prisional, conforme os casos</p> <p>Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 70.º -A podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto <b>no prazo</b> e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º -C.</p> <p>O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.</p>
<b>6.04</b>	Enviar: - ao eleitor, a documentação para votar; - ao Presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento, o nome dos eleitores e dos estabelecimentos.	Presidente da câmara do município onde o eleitor está recenseado	70.º-C n.º 2 e 70.º-E n.º 1	até 07-01-2016	<p>O presidente da câmara envia, por correio registado com aviso de recepção, <b>até ao 17.º anterior ao da eleição</b>:</p> <p>a) Ao eleitor, a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor;</p> <p>b) Ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores nas condições definidas no n.º 1, a relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos estabelecimentos hospitalares ou prisionais abrangidos.</p> <p>Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 70.º -A podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º -C.</p>
<b>6.05</b>	Notificar as candidaturas	Presidente da câmara do município onde se situa o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	70.º-C n.º 3 e 70.º-E n.º 3	até 08-01-2016	<p>O presidente da câmara do município onde se situe o estabelecimento hospitalar ou prisional em que o eleitor se encontre internado notifica, <b>até ao 16.º dia anterior ao da eleição</b>, as candidaturas concorrentes à eleição, para cumprimento dos fins previstos no n.º 3 do artigo 70.º-A, dando conhecimento de quais os estabelecimentos onde se realiza o voto antecipado (...), no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C.</p>



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<b>6.06</b>	Indicar os delegados ao presidente da câmara do município onde se situar o estabelecimento	Candidatos ou mandatários	70.º-C n.º 4 e 70.º-E n.º 3	até 10-01-2016	A nomeação de delegados das candidaturas deve ser transmitida ao presidente da câmara <b>até ao 14.º dia anterior ao da eleição.</b> (...), no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C.
<b>6.07</b>	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino *	Presidente da câmara ou vereador devidamente credenciado	70.º-C n.ºs 5 e 6 e 70.º-E n.º 3	entre 11-01-2016 e 14-01-2016	<b>Entre o 10.º e o 13.º dias anteriores ao da eleição,</b> o presidente da câmara municipal em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar ou prisional com eleitores nas condições do n.º 1, em dia e hora previamente anunciados ao respectivo director e aos delegados das candidaturas, desloca-se ao mesmo estabelecimento a fim de ser dado cumprimento, com as necessárias adaptações ditadas pelos constrangimentos dos regimes hospitalares ou prisionais, ao disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior. presidente da câmara pode excepcionalmente fazer-se substituir, para o efeito da diligência prevista no número anterior, por qualquer vereador do município devidamente credenciado. O exercício do direito de voto faz -se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, <b>no prazo e termos</b> previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C. <i>* Convém que o estudante, até ao 14.º dia anterior ao da eleição, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para acordar na forma mais eficaz de garantir o exercício do voto.</i> (Deliberação CNE)
<b>Eleitores abrangidos pelo artigo 70º-A n.ºs 2, 4 e 5 - deslocados no estrangeiro</b>					
<b>6.08</b>	Indicar os delegados ao funcionário diplomático designado para o efeito	Candidatos ou mandatários	70.º-D n.º 3	até 08-01-2016	As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas candidaturas que nomeiem delegados <b>até ao 16.º dia anterior à eleição.</b>
<b>6.09</b>	Votar junto das representações diplomáticas	Eleitores (deslocados no estrangeiro)	70.º-D n.ºs 1 e 2	entre 12-01-2016 e 14-01-2016	Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 70.º -A podem exercer o direito de sufrágio <b>entre o 12.º e o 10.º dias anteriores à eleição,</b> junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos previstos no artigo 70.º -B, sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva. No caso dos eleitores referidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 70.º -A, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reconhecer a impossibilidade da sua deslocação aos locais referidos no número anterior, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido.
<b>Geral</b>					
<b>6.10</b>	Elaborar ata e enviar à AAD/AAI	Presidente da câmara municipal que recolheu o voto / funcionário diplomático	70.º-B n.º 8, 70.º-C n.º 5, 70.º-D n.º 1, 70.º-E n.º 3	-	O presidente da câmara municipal elabora uma acta das operações efectuadas, nela mencionando expressamente o nome, o número de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra inscrito, enviando cópia da mesma à assembleia de apuramento distrital respectiva. (...) a fim de ser dado cumprimento (...) ao disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior. (...) nos termos previstos no artigo 70.º -B, sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva. (...) no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C.
<b>6.11</b>	Enviar os votos à junta de freguesia ou, no estrangeiro, à comissão recenseadora	Presidente da câmara municipal que recolheu o voto / funcionário diplomático	70.º-B, n.º 9, 70.º-C n.º 5, 70.º-D n.º 1, 70.º-E n.º 3 e 159.º-A n.º 3	até 20-01-2016	O presidente da câmara municipal envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia, <b>até ao 4.º dia anterior ao da realização da eleição.</b> (...) a fim de ser dado cumprimento (...) ao disposto nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo anterior. (...) nos termos previstos no artigo 70.º -B, sendo a intervenção do presidente da câmara municipal da competência do funcionário diplomático designado para o efeito, a quem cabe remeter a correspondência eleitoral pela via mais expedita à junta de freguesia respectiva. (...) no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C. As referências às câmaras municipais e juntas de freguesia entendem -se feitas, no estrangeiro, respectivamente: a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; b) À comissão recenseadora.
<b>6.12</b>	Entregar os votos ao presidente da mesa de voto	Junta de freguesia / comissão recenseadora	70.º-B n.º 10, 70.º-C n.º 7, 70.º-D n.º 1, 70.º-D n.º 3 e 159.º-A n.º 3	até às 8h00 de 24-01-2016	A junta de freguesia remete os votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto <b>até à hora prevista no artigo 32.º</b> (8 horas da manhã). A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos dá cumprimento ao disposto no n.º 10 do artigo anterior. (...) nos termos previstos no artigo 70.º -B (...). (...) no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º -C. As referências às (...) juntas de freguesia entendem -se feitas, no estrangeiro (...): b) À comissão recenseadora.

**VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL**

<b>7.01</b>	Anunciar os locais adicionais para afixar propaganda	Câmara municipal	7.º n.º 3 Lei 97/88	até 10-12-2015	<b>Até 30 dias do início de cada campanha eleitoral</b> , as câmaras municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou por freguesia.
<b>7.02</b>	Declarar a disponibilidade das salas de espetáculos para ações de campanha	Proprietários das salas de espetáculos ou de outros recintos	55.º n.º 1	até 30-12-2015	Os proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública que reúnam condições para serem utilizados na campanha eleitoral devem declará-lo ao respectivo presidente da câmara municipal <b>até 10 dias antes da abertura da campanha</b> , indicando as datas e horas em que as salas ou recintos podem ser utilizados para aquele fim. (...)
<b>7.03</b>	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 4	até 04-01-2016	<b>Até 5 dias antes da abertura da campanha</b> , quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões
<b>7.04</b>	Homologar a tabela de compensação pela emissão de tempos de antena	MAI	60.º n.º 2	até 04-01-2016	O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 52.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro Adjunto <b>até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.</b>



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<b>7.05</b>	Definir os espaços especiais para afixar propaganda	Junta de freguesia	56.º n.º 1	até 06-01-2016	As juntas de freguesia deverão estabelecer, <b>até setenta e duas horas antes do início da campanha eleitoral</b> , espaços especiais, em local certo, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.
<b>7.06</b>	Requisitar as salas de espetáculos ou outros recintos	Presidente da câmara municipal	55.º n.º 1	-	(...) Na falta de declaração ou em caso de comprovada carência, o presidente da câmara municipal pode requisitar as salas e os recintos que considere necessários à campanha eleitoral, sem prejuízo da actividade normal e programada para os mesmos.
<b>7.07</b>	Repartir a utilização das salas de espectáculo e dos edifícios públicos	Presidente da câmara municipal	55.º n.ºs 2 e 3 e 59.º	até 07-01-2016	O tempo destinado à propaganda eleitoral, nos termos do número anterior, será repartido igualmente pelas candidaturas que o desejem. <b>Até 48 horas depois* da abertura da campanha</b> , o presidente da câmara municipal, ouvidos os mandatários das candidaturas, indica os dias e as horas atribuídos a cada uma, de modo a assegurar a igualdade entre todas. Os presidentes das câmaras municipais procuram assegurar a cedência do uso para os fins da campanha eleitoral de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes. <i>* Afigura-se que deve ler-se "48 horas antes da abertura da campanha" por se tratar de um meio específico de campanha. (Deliberação da CNE)</i>
<b>7.08</b>	Sorteio dos tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	até 07-01-2016	A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo <b>com a antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral.</b>
<b>7.09</b>	Campanha eleitoral	-	44.º n.º 1	de 10-01-2016 a 22-01-2016	O período da campanha eleitoral <b>inicia-se no 14.º dia anterior e finda às 24 horas da antevéspera</b> do dia marcado para a eleição.
<b>7.10</b>	Registar e arquivar os tempos de antena	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 5	até 24-01-2017	As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, <b>pelo prazo de um ano</b> , o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

**VIII - SONDAGENS E INQUÉRITOS DE OPINIÃO**

<b>8.01</b>	Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral e credenciar os entrevistadores	CNE	16.º Lei 10/2000	-	Compete à Comissão Nacional de Eleições: a) Autorizar a realização de sondagens em dia de acto eleitoral ou referendário, credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito e fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 11º, bem como anular, por acto fundamentado, autorizações previamente concedidas; (...).
<b>8.02</b>	Realizar sondagem ou inquérito de opinião no dia da eleição	Empresas credenciadas	11.º Lei 10/2000	24-01-2016	Na realização de sondagens ou inquéritos de opinião junto dos locais de voto em dia de acto eleitoral ou referendário não é permitida a inquirição de eleitores no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto. Nas proximidades dos locais de voto apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, utilizando técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo do voto, nomeadamente através da simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio.
<b>8.03</b>	Proibido divulgar sondagens ou inquéritos de opinião	-	10.º n.º 1 Lei 10/2000	entre as 0h00 de 23-01-2016 e as 20h00 de 24-01-2016	É proibida a publicação e a difusão bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais, <b>desde o final da campanha relativa à</b>



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					<b>realização do acto eleitoral até ao encerramento das urnas em todo o País.</b>
<b>IX - ELEIÇÃO, APURAMENTO E CONTENCIOSO</b>					
<b>9.01</b>	Remeter os boletins de voto a cada presidente de câmara municipal e, no estrangeiro, presidente da comissão recenseadora	Secretário-Geral do MAI	86.º n.ºs 4, 5 e 8	-	A impressão dos boletins de voto ficará a cargo do Estado, através da Imprensa Nacional-Casa da Moeda. O (secretário-geral do Ministério da Administração Interna) remeterá a cada presidente da câmara municipal os boletins de voto para que estes cumpram o preceituado no n.º 2 do artigo 43.º, disso informando o tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>9.02</b>	Determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento e comunicar ao Tribunal da Relação e Ministério da Educação	Secretário-Geral do MAI	97.º n.ºs 2, 3 e 4	até 10-01-2016	<b>Até ao décimo quarto dia anterior ao da eleição</b> , o (secretário-geral do Ministério da Administração Interna), nos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal, pode determinar o desdobramento do distrito em assembleias de apuramento, respeitando a unidade dos municípios, e que são consideradas para todos os efeitos como assembleias de apuramento distrital. Em Lisboa e no Porto, poderão constituir-se até quatro assembleias de apuramento e os restantes distritos anteriormente mencionados poderão desdobrar-se em duas assembleias de apuramento. Para o efeito da designação prevista nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 98.º, o (secretário-geral do Ministério da Administração Interna) comunica a sua decisão ao presidente do tribunal da Relação respectivo e aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da educação
<b>9.03</b>	Designar os professores de matemática e os presidentes de mesa para a AAD e comunicar ao presidente	Ministro da Educação e Tribunal de Comarca	98.º n.ºs 1 e 3	até 20-01-2016	A assembleia de apuramento distrital será composta por: (...) c) Dois professores, preferencialmente de Matemática, que leccionem na área da sede do distrito, designados pelo membro do Governo responsável pela área da educação; d) Seis presidentes de assembleias de voto, designados pelo tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. As designações previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deverão ser comunicadas ao presidente <b>até 3 dias antes da eleição</b> .
<b>9.04</b>	Entregar a cada presidente de mesa um caderno destinado à ata, impressos, mapas e boletins de voto	Presidente da câmara municipal / Presidente da comissão recenseadora (no estrangeiro)	43.º n.ºs 1 e 2 e 86.º n.º 8	até 20-01-2016	O presidente da câmara ou da comissão administrativa municipal (...) entregará a cada presidente da assembleia de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b> , um caderno destinado às actas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas, bem como os impressos e mapas que se tornem necessários. As entidades referidas no número anterior entregam também a cada presidente de assembleia ou secção de voto, <b>até três dias antes do dia designado para a eleição</b> , os boletins de voto. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<b>9.05</b>	Entregar a cada presidente de mesa 2 cópias dos cadernos de	Comissão recenseadora	42.º n.º 1 e 3	até 21-01-2016	Logo que definidas as assembleias de voto e designados os membros das respectivas mesas, cada uma destas deverá extrair duas cópias ou fotocópias dos cadernos



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	recenseamento				de recenseamento, cuja exactidão será confirmada pela comissão de recenseamento, destinadas aos escrutinadores. Os delegados das candidaturas poderão extrair também cópia ou fotocópia dos cadernos. As cópias ou fotocópias previstas nos números anteriores deverão ser obtidas, o mais tardar, <b>até dois dias antes da eleição.</b>
<b>9.06</b>	Constituir as assembleias de apuramento intermédio (AAI) <u>no estrangeiro</u> e afixar o respetivo edital	Gerente do posto/secção consular que presidir à AAI	97.º-A n.º 1	até 21-01-2016	Em cada distrito consular constitui-se <b>até à antevéspera do início da votação</b> uma assembleia de apuramento intermédio, composta pelo gerente do posto consular ou gerente da secção consular, que preside, um jurista e um presidente de assembleia de voto por cada 10 000 eleitores, designados pelo presidente, à qual compete exercer as funções atribuídas no território nacional às assembleias de apuramento distrital.
<b>9.07</b>	Constituir as assembleias de apuramento distrital (AAD) <u>em território nacional</u> e afixar o respetivo edital	Magistrado judicial que presidir à AAD	98.º n.º 2	até 22-01-2016	A assembleia deverá estar constituída <b>até à antevéspera da eleição</b> , dando -se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, e, no caso de desdobramento, a área que abrange, através de edital a afixar à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.
<b>9.08</b>	Constituir a Assembleia de Apuramento Geral (AAG) e afixar o respetivo edital	Presidente do TC	106.º n.º 2 / 98.º n.º 1 LTC	até 22-01-2016	A assembleia deverá estar constituída <b>até à antevéspera da eleição</b> , dando-se imediato conhecimento público dos nomes dos cidadãos que a compõem, através de edital a afixar à porta do Tribunal Constitucional. A Assembleia de apuramento geral é constituída pelo Presidente do Tribunal Constitucional e por uma das secções, determinada por sorteio, que não tenha sido designada no sorteio previsto no n.º 1 do artigo 93º.
<b>Dia da Eleição</b>					
<b>9.09</b>	Presença na assembleia de voto	Membros de mesa	39.º n.º 3	estrangeiro - 7h00 de 23-01-2016 território nacional - 7h00 de 24-01-2016	Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto deverão estar presentes no local do seu funcionamento <b>uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais</b> , a fim de que estas possam começar à hora fixada.
<b>9.10</b>	Afixar edital com as candidaturas à porta e no interior da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	23.º n.º 2	23-01-2016 e 24-01-2016	<b>No dia da eleição</b> , as candidaturas sujeitas a sufrágio são novamente publicadas por editais afixados à porta e no interior das assembleias de voto.
<b>9.11</b>	Afixar o edital com os nomes dos membros de mesa e o número de eleitores inscritos nessa assembleia	Presidente da mesa de voto	39.º n.º 2 e 77.º n.º 1	às 8 horas de 23-01-2016 e de 24-01-2016	<b>Após a constituição da mesa</b> será logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos. <b>Constituída a mesa</b> , o presidente declarará iniciadas as operações eleitorais, mandará afixar o edital a que se refere o artigo 39.º, n.º 2 (...).
<b>9.12</b>	<b>DIA DA ELEIÇÃO NO ESTRANGEIRO</b>	-	12.º n.ºs 2 e 3	entre as 8h00 e 19h00 (locais) de 23-01-2016 e as 08h00 (locais) e as 20h00 (Lisboa) de 24-01-2016	No estrangeiro, a votação inicia -se <b>no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra -se neste dia</b> . No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre <b>entre as 8 e as 19 horas</b> e, no dia da eleição, <b>das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...)</b> .
<b>9.13</b>	<b>DIA DA ELEIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL</b>	-	32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	entre as 8h00 e as 19h00 (locais) de 24-01-2016	As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, <b>às 8 horas da manhã</b> , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á <b>até às 19 horas</b> . Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes.



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, <b>depois das 19 horas</b> , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
<b>9.14</b>	Abertura de serviços públicos no dia da eleição	Juntas de freguesia* e centros de saúde	74.º n.º 3	24-01-2016	Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos <b>no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais</b> . * A Junta de Freguesia está aberta durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais para efeito de informação dos eleitores acerca do seu número de inscrição no recenseamento. (Deliberação CNE)
<b>9.15</b>	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades da votação</b>	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	89.º n.º 1	23-01-2016 e 24-01-2016	Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer delegado das candidaturas poderá suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotesto <b>relativos às operações eleitorais</b> da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.
<b>9.16</b>	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotestos	Mesa de voto	89.º n.º 3	23-01-2016 e 24-01-2016	As reclamações, os protestos e os contraprotestos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.
<b>9.17</b>	Divulgar notícias e reportagens obtidas nas assembleias de voto	Órgãos de comunicação social	84.º n.º 3	Após as 20h00 (Lisboa) de 24-01-2016	As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só poderão ser transmitidos <b>após o encerramento das assembleias ou secções de voto</b> .
<b>Apuramento parcial</b>					
<b>9.18</b>	Iniciar o apuramento parcial	-	90.º e 91.º-A n.º 1	24-01-2016	<b>Encerrada a votação (...)</b> . ( <i>No estrangeiro</i> ) Nas assembleias de voto com mais de 100 eleitores inscritos procede-se ao apuramento nos termos gerais.
<b>9.19</b>	Enviar os votos à assembleia mais próxima ( <i>Casos especiais no estrangeiro</i> )	Mesa de voto	91.º-A n.ºs 2 e 3	24-01-2016	Nas assembleias de voto com menos de 100 eleitores inscritos, os boletins de voto são introduzidos em sobrescritos fechados e lacrados na presença dos eleitores que permaneçam na assembleia. Nos casos referidos no número anterior, os sobrescritos, contendo os boletins de voto, actas das operações e cadernos eleitorais, são enviados <b>imediatamente</b> , por via diplomática, para a assembleia de voto mais próxima que tenha mais de 100 eleitores, para que aí se proceda à contagem pela respectiva mesa e com a presença dos delegados dos candidatos.
<b>9.20</b>	Reclamar, protestar ou contraprotestar das <b>irregularidades do apuramento parcial</b>	Qualquer delegado	92.º n.º 4 e 114.º n.º 1	24-01-2016	Os delegados das candidaturas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição. Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados <b>no acto em que se verificam</b> .
<b>9.21</b>	Afixar edital com o número de boletins de voto entrados na urna, à porta principal da assembleia de voto	Presidente da mesa de voto	91.º n.º 4	-	Será dado <b>imediato</b> conhecimento público do número de boletins de voto através de edital, que, depois de lido em voz alta pelo presidente, será afixado à porta principal da assembleia de voto.
<b>9.22</b>	Deliberar as reclamações, protestos	Mesa de voto	92.º n.º 4	24-01-2016	Se a reclamação ou protesto não forem atendidos pela mesa, os boletins de voto reclamados ou protestados



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	e contraprotestos				são separados, anotados no verso, com a indicação da qualificação dada pela mesa e do objecto da reclamação ou do protesto e rubricados pelo presidente e, se o desejar, pelo delegado da lista. (...) Se entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o presidente, rubricar o boletim de voto em causa.
<b>9.23</b>	Elaborar a ata das operações eleitorais	Secretário da mesa	95.º n.º 1	-	Competirá ao secretário proceder à elaboração da acta das operações de votação e apuramento.
<b>9.24</b>	Afixar o edital do apuramento parcial à porta da assembleia de voto	Mesa de voto	92.º n.º 5	24-01-2016	O apuramento assim efectuado será <b>imediatamente</b> publicado por edital afixado à porta principal do edifício da assembleia, em que se discriminarão o número de votos atribuídos a cada lista e o número de votos nulos
<b>9.25</b>	Remeter os boletins de voto válidos (não protestados), ao juiz da comarca ou embaixador	Presidentes das mesas de voto	94.º e 159.º-A n.º 2	24-01-2016	Os restantes boletins de voto serão remetidos em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do juiz de direito da comarca. As referências ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma entendem -se feitas, no estrangeiro, aos embaixadores.
<b>9.26</b>	Remeter as atas, cadernos, boletins de voto nulos ou protestados e demais documentos ao presidente da AAD ou AAI	Presidentes das mesas de voto	93.º, 96.º e 159.º-A n.º 5	até 25-01-2016	Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto serão, depois de rubricados, remetidos à assembleia de apuramento distrital, com os documentos que lhes digam respeito. <b>Nas vinte e quatro horas imediatas ao apuramento</b> , os presidentes das assembleias de voto entregarão ao presidente da assembleia de apuramento distrital ou remeterão pelo seguro do correio, ou por próprio, que cobrará recibo de entrega, as actas, os cadernos e mais documentos respeitantes à eleição. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
<b>9.27</b>	Prestar contas e remeter os boletins de voto não utilizados e inutilizados ao tribunal da comarca e, no estrangeiro, ao Embaixador	<u>Território nacional:</u> Presidentes das mesas e Presidentes das câmaras municipais <u>/Estrangeiro</u> Presidentes das mesas e Presidentes das Comissões Recenseadoras	86.º n.ºs 7 e 8 e 90.º	25-01-2016	O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que receberam, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver -lhe, <b>no dia seguinte ao da eleição</b> , os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e, bem assim, dos que foram inutilizados pelos eleitores. Encerrá-los-á num sobrescrito próprio, que fechará e lacrará, para o efeito do n.º 7 do artigo 86.º.
<b>Apuramento Distrital / Intermédio</b>					
<b>9.28</b>	Iniciar o Apuramento Distrital <u>em território nacional</u>	AAD	97.º n.º 1	às 9h00 de 25-01-2016	O apuramento da eleição em cada distrito compete a uma assembleia de apuramento distrital, a qual iniciará os seus trabalhos <b>às 9 horas do dia subsequente ao da eleição</b> , em local determinado para o efeito pelo magistrado que preside à assembleia de apuramento distrital.
<b>9.29</b>	Iniciar o Apuramento Intermédio <u>no estrangeiro</u>	AAI	97.º-A n.º 2	às 9h00 de 25-01-2016	Essas assembleias iniciam os seus trabalhos <b>às 9 horas do dia seguinte ao último dia de votação</b> , no edifício da embaixada ou consulado, para onde é encaminhado, pela via mais expedita, o material





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					eleitoral a sujeitar a apreciação.
<b>9.30</b>	Recorrer das <b>irregularidades da votação e do apuramento parcial</b> para a AAD e AAI	Apresentante da reclamação ou protesto, candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 2 e 4 e 159.º-A n.º 5	25-01-2016	Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
<b>9.31</b>	Reclamar, protestar ou contraprotostar das <b>irregularidades do apuramento distrital e intermédio</b>	Candidatos, mandatários e delegados	98.º n.º 4, 114.º n.º 1 e 159.º-A n.º 5	a partir de 25-01-2016	Os candidatos e os mandatários das candidaturas poderão assistir, sem voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento distrital. As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados <b>no acto em que se verificam</b> . As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
<b>9.32</b>	Apreciar os recursos e as reclamações, protestos e contraprotostos	AAD / AAI	103.º n.º 1, 114.º n.º 4 e 159.º-A n.º 5	a partir de 25-01-2016	Do apuramento distrital será <b>imediatamente</b> lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 98º e as decisões que sobre eles tenham recaído. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. As referências feitas ao apuramento distrital entendem-se como feitas ao apuramento intermédio no caso das operações realizadas no estrangeiro.
<b>9.33</b>	Concluir o apuramento intermédio <u>no estrangeiro</u> , afixar o respetivo edital e remeter a ata à AAG	Presidente da AAI	97.º-A n.ºs 3 e 4	até 28-01-2016	Os resultados são apurados <b>até ao 4.º dia posterior ao último dia de votação</b> , sendo a respectiva acta <b>imediatamente</b> remetida à assembleia de apuramento geral. Para efeitos do cumprimento do número anterior, pode recorrer-se ao envio por telecópia, quando necessário.
<b>9.34</b>	Concluir o apuramento distrital <u>em território nacional</u> e afixar o respetivo edital	Presidente da AAD	102.º	até 01-02-2016	Os resultados do apuramento distrital são publicados por meio de edital afixado à porta do tribunal da comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, <b>até ao 6.º dia posterior ao da votação</b> .
<b>9.35</b>	Remeter a ata e demais documentação à AAG	Presidente da AAD	103.º n.º 2	02-02-2016	<b>Nas vinte e quatro horas posteriores à conclusão do apuramento distrital</b> o presidente enviará dois exemplares da acta à assembleia de apuramento geral pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega.
<b>Apuramento Geral</b>					
<b>9.36</b>	Iniciar o Apuramento geral	AAG	105.º	às 9h00 de 01-02-2016	O apuramento geral da eleição e a proclamação do candidato eleito ou a designação dos dois candidatos que concorrem ao segundo sufrágio, de harmonia com os artigos 10.º e seguintes, compete a uma assembleia de apuramento geral, a qual iniciará os seus trabalhos <b>às 9 horas do oitavo dia posterior ao da eleição</b> no Tribunal Constitucional
<b>9.37</b>	Reclamar, protestar ou contraprotostar das <b>irregularidades do apuramento geral</b>	Candidatos, mandatários e delegados	106.º n.º 3 e 114.º n.º 1	a partir de 01-02-2016	Os candidatos e os mandatários dos candidatos poderão assistir, sem direito de voto, mas com direito de reclamação, protesto ou contraprotesto, aos trabalhos da assembleia de apuramento geral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados <b>no acto em que se verificam.</b>
<b>9.38</b>	Deliberar as reclamações, protestos e contraprotostos	AAG	110.º n.º 1	-	Do apuramento geral será imediatamente lavrada acta, da qual constarão os resultados das respectivas operações, bem como as reclamações, protestos e contraprotostos apresentados de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 106º e as decisões que sobre eles tenham recaído.
<b>9.39</b>	Proclamar os resultados do apuramento geral e publicar por edital	Presidente da AAG	109.º	-	Os resultados do apuramento geral serão proclamados pelo presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do Tribunal Constitucional.
<b>9.40</b>	Enviar dois exemplares da ata de apuramento geral à CNE e um exemplar ao Presidente do TC	Presidente da AAG	110.º n.º 2 e 3 e 159.º-A nº 4	-	<b>Nos dois dias posteriores àqueles em que se concluir o apuramento geral</b> o presidente enviará dois exemplares da acta à Comissão Nacional de Eleições pelo seguro do correio ou por próprio, que cobrará recibo de entrega. O terceiro exemplar da acta, bem como toda a documentação presente à assembleia de apuramento geral, será entregue ao presidente do (Tribunal Constitucional) que o guardará sob a sua responsabilidade. Entendem-se como feitas ao Tribunal Constitucional e ao respectivo presidente, todas as referências naquela legislação ao Supremo Tribunal de Justiça e ao respectivo juiz presidente.
<b>Contencioso eleitoral</b>					
<b>9.41</b>	Recorrer para o TC das <b>decisões tomadas pelas AAD, AAI e AAG</b>	Apresentante da reclamação, do protesto, do contraprotesto ou do recurso gracioso e os candidatos, mandatários e delegados	114.º n.ºs 1, 2, 4 e 5 e 115.º n.º 1 / 98.º n.º 2 LTC	-	As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial, distrital e geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentados no acto em que se verificam. Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, os candidatos e os seus mandatários. Cabe à assembleia de apuramento distrital apreciar os recursos interpostos pelas entidades referidas no n.º 2 quanto a irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento parcial. Desta decisão cabe recurso contencioso nos termos do artigo seguinte. O recurso é interposto <b>no dia seguinte ao da afixação dos editais que tornem públicos os resultados dos apuramentos distrital e geral</b> , perante o Tribunal Constitucional. Os recursos contenciosos das deliberações da assembleia de apuramento geral são interpostos para o Tribunal Constitucional, em plenário.
<b>9.42</b>	Notificar os mandatários para responderem ao recurso	Presidente do TC	115.º n.º 3 / 100.º n.º 2 LTC	-	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar <b>imediatamente</b> os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo (...). Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem no dia seguinte ao da notificação.
<b>9.43</b>	Responder ao recurso	Mandatários	115.º n.º 3 / 100.º n.º 2 LTC	-	O presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente os mandatários dos candidatos definitivamente admitidos para que eles ou os candidatos respondam, querendo (...). Os demais candidatos definitivamente admitidos são imediatamente notificados para responderem <b>no dia seguinte ao da notificação.</b>



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<u>9.44</u>	Decidir o recurso e comunicar ap Presidente da República e à CNE	Plenário do TC	115.º n.º 4 / 100.º n.ºs 4 e 5	-	(...) o Tribunal Constitucional, em Plenário, decide o recurso, comunicando imediatamente a decisão à Comissão Nacional de Eleições. A sessão plenária para julgamento do recurso tem lugar <b>no dia seguinte ao da distribuição das cópias</b> . A decisão é de <b>imediato</b> comunicada ao Presidente da República e à Comissão Nacional de Eleições.
<b>Adiamento / repetição da votação</b>					
<u>9.45</u>	Nomear os membros de mesa	Presidente da câmara municipal ou Representante da República / Presidente da Comissão Recenseadora	81.º n.º 6 e 38.º n.º 6	-	No caso de nova votação, nos termos dos n.ºs 2 e 3 não se aplica o disposto na parte final do n.º 3 do artigo 35.º e no artigo 85.º e os membros das mesas podem ser nomeados pelo presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, pelo Representante da República. Tratando-se de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional, as competências do presidente da câmara municipal entender-se-ão deferidas ao presidente da comissão recenseadora.
<u>9.46</u>	Votação em caso de adiamento (por não constituição da mesa ou tumulto)	Presidente da câmara municipal ou Representante da República / Encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	81.º n.ºs 1, 2, 5 e 7 e 159.º- A n.º 3	26-01-2016	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas (...). No caso de não realização da votação por a mesa não se ter podido constituir ou por qualquer tumulto ou grave perturbação da ordem pública realizar-se-á nova votação <b>no segundo dia posterior ao da primeira</b> , tratando-se de primeiro sufrágio. O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta. As referências às câmaras municipais (...) entendem -se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).
<u>9.47</u>	Votação em caso de adiamento (por calamidade)	Presidente da câmara municipal ou Representante da República / Encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	81.º n.ºs 1, 3, 5 e 7 e 159.º- A n.º 3	31-01-2016	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto (...) se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. Ocorrendo alguma calamidade no primeiro sufrágio (...) será a eleição efectuada <b>no sétimo dia posterior</b> . O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. Se se tiver revelado impossível a repetição da votação prevista nos n.ºs 2 e 3, por quaisquer das causas previstas no n.º 1, proceder-se-á à realização do apuramento definitivo sem ter em conta a votação em falta. As referências às câmaras municipais (...) entendem -se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).
<u>9.48</u>	Repetição da votação em caso de declaração da nulidade	TC	116.º	-	A votação em qualquer assembleia de voto só será julgada nula desde que se hajam verificado ilegalidades e estas possam influir no resultado geral da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

					Na hipótese prevista no n.º 1, os actos eleitorais correspondentes serão repetidos <b>no sétimo dia posterior à declaração de nulidade.</b>
<b>9.49</b>	Completar o apuramento geral	AAG	112.º-A	-	No caso de repetição de qualquer votação nos termos do artigo 81.º, o apuramento distrital será efectuado não tendo em consideração as assembleias em falta. Na hipótese prevista no número anterior, compete à assembleia de apuramento geral, que, se necessário, se reunirá para o efeito <b>no dia seguinte ao da votação</b> , completar o apuramento distrital e geral tendo em conta os resultados das votações efectuadas. A proclamação e publicação dos resultados, nos termos do artigo 109.º, só serão feitas no dia da última reunião da assembleia de apuramento geral realizada de harmonia com o número anterior. O disposto nos números anteriores é aplicável em caso de declaração de nulidade de qualquer votação.

**Mapa nacional da eleição**

<b>9.50</b>	Publicar o mapa oficial com o resultado das eleições	CNE	111.º	-	<b>Nos 8 dias subsequentes à recepção das actas de apuramento geral</b> a Comissão Nacional de Eleições elabora e faz publicar na 1ª série do Diário da República um mapa oficial com o resultado das eleições (...).
-------------	--	-----	-------	---	---

**X - 2.º SUFRÁGIO**

**"Ao segundo sufrágio, além das disposições específicas, aplicam-se as disposições gerais da legislação que regula a eleição do Presidente da República, com as necessárias adaptações"** - 113.º.

Assim:

**RECENSEAMENTO ELEITORAL**

A atualização do recenseamento eleitoral continua suspensa - cf. 3.01

**ASSEMBLEIAS DE VOTO e MEMBROS DE MESA**

"Para o segundo sufrágio manter-se-ão a constituição e local de reunião das assembleias de voto, bem como a composição das respectivas mesas" - 113.º-B n.º 1.

**DELEGADOS**

cf. 10.13

**BOLETINS DE VOTO no estrangeiro**

"Para o segundo sufrágio, no estrangeiro, e caso tal se revele necessário, podem ser utilizados os boletins de voto do primeiro sufrágio" - 86.ºA.

**VOTO ANTECIPADO**

- Por razões profissionais - cf. 10.06

- Internados, presos e estudantes - "As diligências previstas no n.º 1, na alínea b) do n.º 2, no n.º 3, no n.º 4 e no n.º 7 são válidas para o segundo sufrágio" - 70.º-C n.º 8 - cf. 10.07 e 10.08

- deslocados no estrangeiro - cf. 10.09

**TEMPOS DE ANTENA**

"Os tempos de emissão referidos no número anterior são reduzidos a dois terços no decurso da campanha para o segundo sufrágio" - 52.º n.º 3  
Cf. 10.10 a 10.12

**SONDAGENS**

Cf. 8.01 a 8.03

**APURAMENTO e MAPA NACIONAL DA ELEIÇÃO**

Cf. 9.17 e seguintes

<b>10.01</b>	Fornecer os resultados provisórios ao Presidente do TC	SG/MAI	113.º-A n.º 1	25-01-2016	(A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna) fornece ao presidente do Tribunal Constitucional, <b>no dia seguinte à realização do primeiro sufrágio</b> , os resultados do escrutínio provisório.
<b>10.02</b>	Desistir da candidatura perante o Presidente do TC	Qualquer dos dois candidatos mais votados	29.º n.º 3	até às 18h00 de 26-01-2016	Após a realização do primeiro sufrágio, a eventual desistência de qualquer dos dois candidatos mais votados só pode ocorrer <b>até às 18 horas do segundo dia posterior à primeira votação.</b>



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

<b>10.03</b>	Chamar os restantes candidatos / Desistir da candidatura	Presidente do TC / restantes candidatos	29.º n.º 4	até às 12h00 de 27-01-2016	Em caso de desistência nos termos do número anterior são sucessivamente chamados os restantes candidatos, pela ordem de votação, para que, <b>até às 12 horas do terceiro dia posterior à primeira votação</b> , comuniquem a eventual desistência.
<b>10.04</b>	Indicar os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio, por edital	Presidente do TC	113.º-A n.º 2	até às 18h00 de 27-01-2016	O presidente do Tribunal Constitucional, tendo por base os resultados referidos no número anterior, indica, por edital, <b>até às 18 horas do terceiro dia seguinte ao da votação</b> , os candidatos provisoriamente admitidos ao segundo sufrágio.
<b>10.05</b>	Sorteio das candidaturas	TC	113.º-A n.º 3	27-01-2016	<b>No mesmo dia, e após a publicação do edital referido no número anterior</b> , o Tribunal Constitucional procede ao sorteio das candidaturas provisoriamente admitidas para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto
<b>Voto antecipado - razões profissionais</b>					
<b>10.06</b>	Votar perante o presidente da câmara	Eleitores (razões profissionais)	70.º-B n.º 11	entre 06-02-2016 e 09-02-2016	No caso de realização de segundo sufrágio as operações referidas nos n.ºs 1 a 7 efectuam-se <b>entre o 8.º e 5.º dias anteriores ao dia da eleição</b> .
<b>Voto antecipado - internados, presos e estudantes</b>					
<b>10.07</b>	Enviar ao eleitor, a documentação para votar	Presidente da câmara do município onde o eleitor está recenseado	70.º-C n.º 9	até 07-02-2016	No caso de realização de segundo sufrágio, o disposto no n.º 2, alínea a), efectua-se <b>até ao 7.º dia anterior ao dia da eleição</b> .
<b>10.08</b>	Recolher os votos nos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino *	Presidente da câmara ou vereador devidamente credenciado	70.º-C n.º 10	08-02-2016 e 09-02-2016	O disposto no n.º 5 efectua-se <b>entre o 6.º e o 5.º dias anteriores ao dia do segundo sufrágio</b> . * <i>Convém que o estudante, até ao 7.º dia anterior ao da eleição, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para acordar na forma mais eficaz de garantir o exercício do voto.</i> (Deliberação CNE)
<b>Voto antecipado - deslocados nos estrangeiro</b>					
<b>10.09</b>	Votar junto das representações diplomáticas	Eleitores (deslocados no estrangeiro)	70.º-D n.º 4	entre 02-02-2016 e 04-02-2016	No caso de realização do segundo sufrágio, as operações referidas nos números anteriores realizam-se <b>entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao dia de eleição</b> , utilizando-se, se necessário, os boletins de voto do primeiro sufrágio.
<b>Campanha eleitoral</b>					
<b>10.10</b>	Indicar o horário dos tempos de antena à CNE	Estações de rádio e de televisão	52.º n.º 4	-	<b>Até 5 dias antes da abertura da campanha</b> , quer para o primeiro quer para o segundo sufrágio, as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.
<b>10.11</b>	Sorteio dos tempos de antena	CNE	53.º n.º 2	-	A Comissão Nacional de Eleições organizará, de acordo com o critério referido no número anterior, tantas séries de emissões quantas as candidaturas com direito a elas, procedendo-se a sorteio, tudo com a <b>antecedência de, pelo menos, dois dias em relação ao dia de abertura da campanha eleitoral</b> .
<b>10.12</b>	Campanha eleitoral	-	44.º n.ºs 2 e 3	-	A campanha eleitoral para o segundo sufrágio decorre <b>desde o dia seguinte ao da afixação do edital a que se refere o artigo 109.º até às 24 horas da antevéspera do dia marcado para a votação</b> . Em caso de atraso na afixação do edital a que se refere o artigo 109.º, a campanha eleitoral <b>decorrerá sempre entre o 8.º dia anterior e as 24 horas da antevéspera do dia da eleição</b> .
<b>Delegados</b>					
<b>10.13</b>	Indicar os delegados e suplentes ao Presidente da câmara e, no estrangeiro, ao encarregado do	Candidatos ou mandatários	113.º-B n.º 2	até 09-02-2016	<b>Até ao quinto dia anterior ao da realização do segundo sufrágio</b> os candidatos ou os respectivos mandatários poderão designar delegados das candidaturas, entendendo-se, se o não fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	posto/secção consular ou funcionário diplomático				segundo-se os termos previstos no artigo 37.º, nomeadamente no que se refere à assinatura e autenticação das credenciais.
<b>Dia da Eleição – 2.º SUFRÁGIO</b>					
10.14	<b>DIA DA ELEIÇÃO NO ESTRANGEIRO</b> 2.º Sufrágio	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3 e 12.º n.ºs 2 e 3	entre as 08h00 e 19h00 (locais) de 13-02-2016 e as 08h00 (locais) e as 20h00 (Lisboa) de 14-02-2016	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á <b>no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro</b> . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. No estrangeiro, a votação inicia -se <b>no dia anterior ao marcado para a eleição e encerra -se neste dia</b> . No estrangeiro, a votação no dia anterior ao marcado para a eleição decorre <b>entre as 8 e as 19 horas e, no dia da eleição, das 8 horas até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional (...)</b> .
10.15	<b>DIA DA ELEIÇÃO EM TERRITÓRIO NACIONAL</b> 2.º Sufrágio	-	10.º n.º 2, 11.º n.ºs 2 e 3, 32.º n.º 1 e 80.º n.ºs 1 e 2	entre as 08h00 e as 19h00 (locais) de 14-02-2016	Se nenhum dos candidatos obtiver esse número de votos, proceder-se-á a segundo sufrágio, ao qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados que não tenham retirado a sua candidatura. No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o segundo sufrágio realizar-se-á <b>no vigésimo primeiro dia posterior ao primeiro</b> . Tanto o primeiro como o eventual segundo sufrágio realizar-se-ão nos 60 dias anteriores ao termo do mandato do Presidente da República cessante, ou nos 60 dias posteriores à vagatura do cargo. As assembleias de voto reunir-se-ão no dia marcado para a eleição, <b>às 8 horas da manhã</b> , em todo o território nacional. A admissão de eleitores na assembleia de voto far-se-á <b>até às 19 horas</b> . Depois desta hora apenas poderão votar os eleitores presentes. O presidente declarará encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, <b>depois das 19 horas</b> , logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.
10.16	Adiamento da votação	Presidente da câmara municipal ou Representante da República / Encarregado do posto/secção consular ou funcionário diplomático	81.º n.ºs 1, 3 e 7 e 159.º-A n.º 3	21-02-2016	Não pode realizar-se a votação em qualquer assembleia de voto se a mesa não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou se na freguesia se registar alguma calamidade no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores. (...) em qualquer das circunstâncias impeditivas da votação, tratando-se de segundo sufrágio, será a eleição efectuada <b>no sétimo dia posterior</b> . O reconhecimento da impossibilidade de a eleição se efectuar e o seu adiamento competem ao presidente da câmara municipal ou, nas Regiões Autónomas, ao Representante da República. As referências às câmaras municipais (...) entendem -se feitas, no estrangeiro (...): a) Ao encarregado do posto consular de carreira ou encarregado da secção consular da embaixada ou ao funcionário do quadro de pessoal diplomático com maior categoria a seguir ao embaixador; (...).
<b>XI - PRESTAÇÃO DAS CONTAS DA CAMPANHA</b>					
11.01	Publicar a lista indicativa do valor dos meios de	ECFP	24.º n.ºs 5 e 6 Lei 19/2003	20-11-2015	<b>Até ao dia de publicação do decreto que marca a data das eleições</b> , deve a Entidade das Contas e



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

	campanha				Financiamentos Políticos, após consulta de mercado, publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha, designadamente publicações, painéis publicitários e meios necessários à realização de comícios. A lista do número anterior é disponibilizada no sítio oficial do Tribunal Constitucional na Internet <b>no dia seguinte à sua apresentação</b> e serve de meio auxiliar nas acções de fiscalização.
<b>11.02</b>	Apresentar o orçamento junto do TC	Candidatos	17.º LO 2/2005	até 24-12-2015	<b>Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas</b> , os candidatos (...) apresentam ao Tribunal Constitucional o seu orçamento de campanha. É obrigatória a entrega do orçamento de campanha em suporte informático.
<b>11.03</b>	Publicar a lista dos mandatários financeiros	Candidatos	21.º n.º 4 Lei 19/2003	até 23-01-2016	<b>No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de (...) candidatura</b> a qualquer acto eleitoral, (...) o candidato a Presidente da República promovem a publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros.
<b>11.04</b>	Solicitar a subvenção pública ao Presidente da Assembleia da República	Mandatário financeiro	17.º n.º 6 Lei 19/2003	-	A subvenção é solicitada ao Presidente da Assembleia da República <b>nos 15 dias posteriores à declaração oficial dos resultados eleitorais</b> (...).
<b>11.05</b>	Adiantar 50 % do valor estimado para a subvenção pública	Assembleia da República	17.º n.º 7 Lei 19/2003	-	A Assembleia da República procede ao adiantamento, <b>no prazo máximo de 15 dias a contar da entrega da solicitação</b> referida no número anterior, do montante correspondente a 50 % do valor estimado para a subvenção.
<b>11.06</b>	Comunicar à ECFP as acções de campanha	Candidatos	16.º n.ºs 1, 3 e 4 LO 2/2005	-	(...) os cidadãos candidatos às eleições para Presidente da República (...) estão obrigados a comunicar à Entidade as acções de campanha eleitoral que realizem, bem como os meios nelas utilizados, que envolvam um custo superior a um salário mínimo. Os dados a que se referem os n.ºs 1 e 2 são fornecidos à Entidade em suporte escrito ou em suporte informático. O prazo para o cumprimento do dever de comunicação das acções de campanha eleitoral realizadas e dos meios nelas utilizados termina <b>na data de entrega das respectivas contas</b> .
<b>11.07</b>	Prestar as contas junto do TC	Candidatos	27.º n.º 1 Lei 19/2003	-	No prazo máximo de (...) <b>60 dias</b> (...) <b>após o integral pagamento da subvenção pública</b> , cada candidatura presta ao Tribunal Constitucional as contas discriminadas da sua campanha eleitoral.
<b>11.08</b>	Enviar as contas à ECFP	TC	36.º LO 2/2005	-	<b>Após a recepção das contas</b> das campanhas eleitorais, o Tribunal Constitucional remete-as à Entidade para instrução do processo e apreciação.
<b>11.09</b>	Auditar as contas	ECFP	38.º LO 2/2005	-	No âmbito da instrução dos processos, a Entidade inicia os procedimentos de auditoria às contas das campanhas eleitorais, <b>no prazo de 5 dias após a sua recepção</b> . A auditoria é concluída <b>no prazo de 35 dias</b> .
<b>11.10</b>	Apreciar a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas	TC	27.º n.º 4 Lei 19/2003	-	O Tribunal Constitucional aprecia, <b>no prazo de 90 dias</b> , a legalidade das receitas e despesas e a regularidade das contas referidas no número anterior.